

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ÁREAS COMUNS E PRIVATIVAS DOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS E NOS DEPÓSITOS DO SIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., situada no SAAN Quadra 03, nº 270, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.332.833/0008-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor EDSON MARTINS DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 53/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de desinsetização e desratização em áreas comuns e privativas dos blocos de apartamentos funcionais e nos depósitos do SIA da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 53/05 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 53/05.

Parágrafo segundo - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 53/05 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/10/05;
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 53/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos nºs 01 e 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 53/05.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá retirar a Ordem de Serviço, emitida pela Administração da Quadra, e dar início aos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido convocada.

Parágrafo segundo – Após a execução efetiva dos serviços solicitados, a respectiva Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo representante do órgão fiscalizador, para fins de comprovação do atendimento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com um cronograma a ser estabelecido pelo órgão fiscalizador para as áreas comuns dos blocos de apartamentos funcionais e depósitos do SIA. Com relação às áreas privativas dos apartamentos funcionais, os serviços serão realizados na proporção em que forem solicitados pela Administração da Quadra.

Parágrafo quarto – Os serviços deverão ser realizados em aplicações semestrais, com atendimento permanente, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente quaisquer solicitações individuais do órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE CONTROLE TOXICOLÓGICO

A CONTRATADA deverá encaminhar ao órgão fiscalizador do presente contrato, 05 (cinco) dias antes de cada aplicação, o Programa de Controle Toxicológico, com informações diferenciadas entre desinsetização e desratização, conforme previsto no Título 4 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 53/05.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia de cada aplicação realizada pela CONTRATADA será de 04 (quatro) meses, a contar da data do aceite definitivo do serviço.

Parágrafo único – Durante o período de garantia referido acima, fica a CONTRATADA obrigada a repetir, sem ônus para a Câmara dos Deputados, as aplicações onde se verificarem falhas nos produtos utilizados ou na execução dos serviços, por exigência do órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 53/05, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n.º 03 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 53/05 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$27.427,68 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), a ser pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, considerando-se os preços unitários, previstos na proposta da CONTRATADA, dos subitens a seguir:

- a) 288 apartamentos com área privativa aproximada de 225 m² – R\$37,09 (trinta e sete reais e nove centavos) - área total de 64.800 m²;
- b) áreas comuns e entorno dos 12 blocos funcionais – R\$180,47 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) – área total de 40.664,40 m²;
- c) 03 galpões tipo 1 no SIA – medindo 60x12m com área de 720 m² – R\$210,00 (duzentos e dez reais) – área total de 2.160 m²;
- d) 01 galpão tipo 2 no SIA – medindo 30x5,90m – R\$122,73 (cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos) – área total de 177 m²;
- e) 02 galpões tipo 3 no SIA – medindo 11x8,90m com área de 97,90 m² – R\$56,78 (cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) – área total de 195,8 m².

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2005NE003014, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01122055340620101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo em Brasília - DF

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 05/12/05 a 04/12/06, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Habitação e o Departamento de Material e Patrimônio, ambos da Câmara dos Deputados, localizados no Edifício Anexo I, 21º e 14º andar, respectivamente.

Parágrafo único – Os órgãos fiscalizadores indicarão o nome do(s) servidor(es) responsáveis pela gestão e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Edson Martins de Almeida
Procurador
CPF nº 068.223.391-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CF/CCONT